



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho — Fone 385-1177 — CEP 76.265-000

LEI 213/2000

DE 05 DE JUNHO DE 2000.

"Dispõe de criação de Guarda-Mirins neste Município e dá outras providências, etc....."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado por força da Presente Lei a Guarda-Mirins que será de interesse social de caráter educativo que será inscrito crianças com idade de 08 a 14 anos.

Art. 2º - Será composto de 20 (vinte) vagas que será selecionados pelo o Comandante do Destacamento da Polícia Militar de nossa cidade mediante provas de avaliação.

Art. 3º - Será concedido uma gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para cada Guarda-Mirin.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especial dentro do vigente orçamento para cobertura das despesas com vencimento e aquisição de materiais para implantação da referida Guarda-Mirin.

Art. 5º - Fica denominado Batalhão Florestinha e será aplicado as disciplinas conforme o Regulamento das Guarda-Mirins.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI 213/2000

DE 05 de junho de 2000.

“Dispõe de criação de Guarda-Mirins neste Município e dá outras providências etc

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado por força da Presente Lei a Guarda-Mirins que será de interesse social de caráter educativo que será inscrito crianças com idade de 08 a 14 anos.

Art. 2º - Será composto de 20 (vinte) vagas que será selecionados pelo o Comandante do Destacamento da Polícia Militar de nossa cidade mediante provas de avaliação.

Art. 3º - Será concedido uma gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para cada Guarda-Mirin.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos especial dentro do vigente orçamento para cobertura das despesas com vencimento e aquisição de materiais para implantação da referida Guarda-Mirin.

Art. 5º - Fica denominado Batalhão Florestinha e será aplicado as disciplinas conforme o Regulamento das Guarda-Mirins.

Art. 6º - ~~Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Vereador – Presidente